

## PROJETO DE LEI

Estabelece o dia de Corpus Christi como feriado municipal no Município de Araguaína.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, ESTADO DO TOCANTINS, **APROVA**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido, no âmbito do Município de Araguaína, o dia de Corpus Christi como feriado municipal.

Parágrafo único. O dia de Corpus Christi é uma data móvel de tradição católico/cristã na qual é celebrado o mistério da eucaristia, o sacramento do corpo e do sangue de Jesus Cristo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, ESTADO DO TOCANTINS, aos 30 dias do mês de novembro de 2023.

**GERALDO FRANCISCO DA SILVA**  
Vereador - MDB

Nº PROC.: 03336 - PL 110/2023 - AUTORIA: Ver. Geraldo Silva  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 002785 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A8DDBB846B3E40DB02B2BF36558DB7BB



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente projeto busca fundamentar a inclusão do feriado de Corpus Christi no calendário municipal de Araguaína, atendendo ao clamor da comunidade católica, que expressa um profundo anseio em virtude da rica tradição histórica associada a essa celebração. Corpus Christi, cujo significado é "Corpo de Cristo", representa uma festa relevante na Igreja Católica, dedicada a celebrar o mistério da eucaristia, o sacramento do corpo e do sangue de Jesus Cristo.

A festividade ocorre 60 dias após o Domingo de Páscoa na quinta-feira seguinte ao domingo da Santíssima Trindade, em referência à quinta-feira santa, quando Jesus instituiu o sacramento da eucaristia. A palavra "Corpus Christi", de origem latina, destaca a celebração da presença real e substancial de Cristo na Eucaristia. É uma festa de preceito, ressaltando a importância da participação na Missa nesse dia.

A tradição da procissão pelas vias públicas, ornamentação das ruas e tapetes coloridos, enraizada em recomendações do Código de Direito Canônico, reflete a veneração pública à Santíssima Eucaristia. Essa prática, presente em muitas cidades brasileiras e portuguesas, especialmente nas históricas, fortalece a identidade cultural local.

A origem da solenidade remonta ao século XIII, quando o Papa Urbano IV instituiu para evidenciar a presença real do Senhor na Eucaristia. A história do milagre envolvendo o sacerdote Pedro de Praga destaca a significativa relação entre a festa e a fé na presença de Cristo nas sagradas espécies consagradas.

Corpus Christi, além de sua dimensão religiosa, convida à reflexão sobre a importância da Eucaristia na vida dos fiéis. A celebração, composta por Missa, procissão e adoração ao Santíssimo Sacramento, destaca-se como um memorial perene da paixão de Cristo. O embasamento bíblico, especialmente no capítulo 6 de São João, reforça a doutrina da Eucaristia como promessa de permanência da presença salvadora de Jesus.



As palavras de Santo Tomás de Aquino ressaltam a singularidade da Eucaristia como o maior milagre realizado por Jesus, sendo um sacramento que destrói os pecados, fortalece as virtudes e sacia a alma com dons espirituais. A celebração de Corpus Christi, com sua ênfase na procissão do Santíssimo, simboliza a caminhada do povo de Deus como peregrino, remanescente da alimentação do povo no deserto com o Maná no Antigo Testamento.

Dessa forma, a inclusão do feriado de Corpus Christi no calendário municipal não apenas atende ao desejo da comunidade católica, mas também reconhece e valoriza uma tradição rica em significado espiritual e cultural, enriquecendo a diversidade e identidade do município de Araguaína.

Dada a relevância temática, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o imprescindível apoio para sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 30 dias do mês de novembro de 2023.**

**GERALDO FRANCISCO DA SILVA**  
Vereador - MDB

Nº PROC.: 03336 - PL 110/2023 - AUTORIA: Ver. Geraldo Silva  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 002785 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A8DBBB846B3E40DB02B2BF36558DB7BB

